

MINUTA DO REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Departamento de Filosofia (DF) é uma das Unidades Acadêmicas da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH). Compete a ele organizar e ministrar o ensino de graduação em Filosofia (Licenciatura e Bacharelado), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação, acompanhar e integrar atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão na sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, além de gerenciar atividades administrativas de sua competência.

DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Art. 2º As atividades do DF serão dirigidas e acompanhadas pelo Conselho do Departamento de Filosofia, que será composto por:

- I – A integralidade dos professores(as) nele lotado(as);
- II – Dois (duas) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação em Filosofia, com mandato de um ano;
- III – Um(a) representante dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação vinculado(a)s à EFLCH, com mandato de três anos.

§ 1º As representações mencionadas em II e III serão eleitas por cada uma das categorias.

§ 2º Caberá a cada uma das categorias organizar os respectivos processos de eleição antes do fim dos mandatos vigentes.

§ 3º Nas eleições para escolha dos(as) representantes, serão eleitos(as) tanto os(as) membros(as) titulares como seus(suas) suplentes.

§ 4º Todos(as) os(as) integrantes do Conselho de Departamento terão direito à voz e voto.

Art. 3º Compete ao Conselho do Departamento de Filosofia:

- I – zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo DF;
- II – opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- III – distribuir as atividades dos(as) servidores(as) de acordo com a carga horária semanal de cada um(a), de acordo com as atribuições dos cargos e respeitando-se a legislação vigente, atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – opinar sobre os casos de afastamento dos(as) servidores(as) do DF;
- V – propor à Congregação da EFLCH a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência e processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, observadas as normas específicas;
- VI – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a)s Chefe de DF;
- VII – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- VIII – aprovar o Regimento do DF, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral da Unifesp;

IX – pronunciar-se sobre a dispensa, remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) nele lotados(as), ou que a ele se destinem;

X – propor ao(à) Diretor(a) da EFLCH a destituição do(a) Chefe do DF ou de sua representação nos colegiados de que seja membro(a), mediante justificativa;

XI – aprovar o planejamento, o orçamento, o plano de aplicação de recursos e o relatório anual das atividades do DF;

XII – fomentar, respaldar e dar visibilidade às atividades acadêmicas exercidas por docentes e discentes vinculados(as) ao DF, como grupos de pesquisa, centros de estudo, eventos acadêmico-culturais, atividades de extensão, entre outras.

XIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

§ 1º Nas deliberações do DF não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§ 2º Os(As) membros(as) do Conselho do DF em gozo de férias poderão comparecer às reuniões do Conselho e votar.

§ 3º As reuniões do Conselho de Departamento serão ordinárias ou extraordinárias: no primeiro caso, serão convocadas pelo(a) Chefe de Departamento e, no segundo, pelo(a) Chefe de Departamento ou por um terço dos(as) membros(as) do colegiado, realizando-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

DO(A) CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Art. 4º O DF será dirigido por um(a) Chefe, havendo um(a) Vice-Chefe, com igual mandato, eleito(a)s em chapa única, pelo Conselho do DF, entre os(as) docentes lotado(a)s no DF em atividade do Quadro Permanente Ativo da Unifesp, com título de doutor(a).

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do DF serão nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária mediante o referendo da Congregação,

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será considerado(a) eleito(a) o(a) docente com maior tempo de serviço na Unifesp e, na ocorrência de novo empate será considerado(a) eleito(a) o(a) docente de maior idade.

§ 3º O(A) Chefe do DF divulgará a abertura de inscrição para os(as) candidatos(as) à sua sucessão e à do(a) Vice-Chefe, e convocará o Conselho do DF para a eleição, com pelo menos trinta dias de antecedência antes do término de seu mandato.

Art. 5º O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe de DF será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 6º O(A) Vice-Chefe auxiliará o(a) Chefe do DF em caráter permanente e o(a) substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o(a) em caso de vacância.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Chefe serão os mesmos aplicáveis ao cargo de Chefe do DF.

§ 2º O(A) Chefe de DF poderá delegar atribuições ao(à) Vice-Chefe.

§ 3º O(A) Chefe de DF indicará ao Conselho do DF o(a) Vice-Chefe, no caso de vacância na função.

§ 4º No caso de vacância simultânea do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, dirigirá o DF o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no DF, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho do DF para nova eleição.

Art. 7º Compete ao(à) Chefe do DF:

I – representar o DF;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do DF;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do DF, bem como as dos órgãos superiores;

IV – zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do DF;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do DF;

VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do DF;

VII – resolver *ad referendum* do Conselho do DF questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação do Conselho do DF;

VIII – comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades dos(as) docentes ou técnicos(as)-administrativos(as) em Educação sob sua responsabilidade;

IX – enviar anualmente à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

X – encaminhar anualmente ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária, o planejamento e a demanda orçamentária;

XI – encaminhar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária o planejamento e o relatório anual das atividades do DF;

XII – delegar competência a outros(as) servidores(as) nos termos da legislação específica;

XIII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento das atividades aprovadas pelo Conselho do DF, encaminhando ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

XV – aprovar a escala de férias do pessoal docente e de técnicos(as)-administrativos(as) lotados(as) no DF.

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho do DF obedecerão às “Normas Comuns dos Colegiados Permanentes”, Capítulo IV do Regimento Geral da Unifesp.

§ 1º As reuniões serão preferencialmente realizadas de forma remota, salvo decisão em contrário do Conselho.

§ 2º As reuniões serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

DA AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Art. 9º As normas de avaliação dos Departamentos Acadêmicos estão descritas no Regimento Geral da Unifesp.

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 10º As normas relativas à composição do quadro docente e do quadro técnico administrativo em educação e ao ingresso nessas carreiras da Unifesp estão descritas e regulamentadas no Regimento Interno da EFLCH e no Regimento Geral da Unifesp.

DA GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Art. 11º Os cursos de Graduação em Filosofia (Licenciatura e Bacharelado) serão geridos por uma mesma Comissão de Curso, cujas atribuições, bem como a composição e o mandato de seus membros serão definidos em regulamento próprio, de acordo com o Regimento Interno da EFLCH, com o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação e com o Regimento Geral da Unifesp.

§ 1º A Comissão de Curso elegerá, entre os seus membros, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de cada um dos cursos de Graduação, Licenciatura e Bacharelado, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§ 2º A Comissão de Curso designará o Núcleo Docente Estruturante - NDE, que dela fará parte sempre que se apresentarem questões consoantes às suas atribuições acadêmicas de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos – PPC.

§ 3º O NDE deve ser constituído por docentes do DF e terá o mesmo mandato que a Comissão de Curso.

DA PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Art. 12º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia possui regimento próprio e segue as normas do Regimento da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Aprovado em reunião do Colegiado do Departamento de Filosofia de 07 de outubro de 2022.

Aprovado em reunião da Congregação da EFLCH em 03 de novembro de 2022.